



Diário Oficial do **Município**

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu

quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano IV - Edição nº 00257 | Caderno 1

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu publica



Praça Praça Jose Mariane | S/N | Boa Vista | Catu-Ba

www.saaecatu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7079DC8A46BD8F222665369632709ED

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu

SUMÁRIO

- PORTARIA N. 21/2017
PORTARIA N. 22/2017
PORTARIA N. 23/2017
PORTARIA N. 24/2017
PORTARIA N. 25/2017
PORTARIA N. 26/2017
- PORTARIA N. 21/2017
PORTARIA N. 22/2017
PORTARIA N. 23/2017
PORTARIA N. 24/2017
PORTARIA N. 25/2017
PORTARIA N. 26/2017
- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL Nº 15/2017

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu

Portaria



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

PORTRARIA Nº. 21/2017

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 08 de 09 de novembro de 1963, que criou o SAAE e consoante às disposições insertas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Catu.

Considerando a aposentadoria do Servidor ANTONIO DE JESUS, matrícula 08, lotado nesta Autarquia, exercendo a função de Operador de Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto;

Considerando que a aposentadoria voluntária consiste numa das formas de vacância do cargo público, por força do art., inciso VI da Lei Municipal 038/94.

RESOLVE:

Art 1º - Em virtude da aposentadoria do servidor ANTONIO DE JESUS, fica decretada a vacância do cargo de Operador de Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto;

Art 2º - O setor de pessoal deverá tomar todas as medidas para baixa do registro do servidor, bem como para pagamento das parcelas rescisórias por ventura devidas.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 09 de Novembro de 2017.

Sala do Diretor, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO PEREIRA FILARDI
Diretor Geral.

Praça José Mariani, s/n - Bairro: Boa Vista - Tel/Fax.: (71) 3641-1213 - CEP: 48.110-000 - Catu - Bahia
CNPJ: 13.800.297/0001-11 - Inscrição Estadual: 29.484.724 EP

Praça Praca Jose Mariane | S/N | Boa Vista | Catu-Ba

www.saaecatu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E80A5142BA25A5932AED63B8842EACBD

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

PORTARIA N°. 22/2017

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°. 08 de 09 de novembro de 1963, que criou o SAAE e consoante às disposições insertas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Catu.

Considerando a aposentadoria do Servidor JOSE DA ANUNCIAÇÃO DE JESUS ,matricula 39,lotado nesta Autarquia, exercendo a função de Agente de Infraestrutura;

Considerando que a aposentadoria voluntaria consiste numa das formas de vacância do cargo público,por força do art.,inciso VI da Lei Municipal 038/94.

RESOLVE:

Art 1º - Em virtude da aposentadoria do servidor JOSE DA ANUNCIAÇÃO DE JESUS, fica decretada a vacância do cargo de Agente de Infraestrutura;

Art 2º - O setor de pessoal deverá tomar todas as medidas para baixa do registro do servidor,bem como para pagamento das parcelas rescisórias por ventura devidas.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 09 de Novembro de 2017.

SAAE

Sala do Diretor, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO PEREIRA FILARDI
Diretor Geral

Praça José Mariani, s/n - Bairro: Boa Vista - Tel/Fax.: (71) 3641-1213 - CEP: 48.110-000 - Catu - Bahia
CNPJ: 13.800.297/0001-11 - Inscrição Estadual: 29.484.724 EP

Praça Praca Jose Mariane | S/N | Boa Vista | Catu-Ba

www.saaecatu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E80A5142BA25A5932AED63B8842EACBD

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

PORTARIA N°. 23/2017

Constitui comissão para proceder ao inventário dos valores em caixa da Autarquia.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução N°. 1061/5 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Eliecir Soares Pereira Vilma Bispo dos Santos e Marileide da Silva sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos valores em caixa desta Autarquia em 31.12.2017.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Catu, 08 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO PEREIRA FILARDI
Diretor Geral

Praça José Mariani, s/n - Bairro: Boa Vista - Tel/Fax.: (71) 3641-1213 - CEP: 48.110-000 - Catu - Bahia
CNPJ: 13.800.297/0001-11 - Inscrição Estadual: 29.484.724 EP

Praça Praca Jose Mariane | S/N | Boa Vista | Catu-Ba
www.saaecatu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E80A5142BA25A5932AED63B8842EACBD

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

PORTARIA N°. 24/2017

Constitui comissão para proceder ao inventário dos bens de consumo existente na Autarquia.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei N°4. 320/64 na Resolução N°. 1061/5 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações:

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, Américo da Silva Couto Neto, Vilma Bispo dos Santos e Emerson Melo Sacramento e sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Autarquia em 31.12.2017.

Parágrafo Único: Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo a normas próprias de controle.

Art. 2º- A comissão ora designada tem o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentação do referido Inventário.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Catu,08 de Dezembro de 2017.

José Mauro Pereira Filardi
Diretor Geral.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

PORTARIA Nº. 25/2017

Constitui comissão para proceder ao inventário dos valores da dívida ativa da Autarquia.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução N.º 1061/5 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Eliecir Soares Pereira, Marileide da Silva e Ana Cristina da Conceição da Silva sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos valores da dívida ativa desta Autarquia em 31.12.2017.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Catu, 08 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO PEREIRA FILARDI
Diretor Geral.

Praça José Mariani, s/n - Bairro: Boa Vista - Tel/Fax.: (71) 3641-1213 - CEP: 48.110-000 - Catu - Bahia
CNPJ: 13.800.297/0001-11 - Inscrição Estadual: 29.484.724 EP

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

PORTARIA N°. 26/2017

Constitui comissão para proceder ao inventário dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio da Autarquia.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução N°. 1061/5 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações:

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Eliecir Soares Pereira, Américo da Silva Couto Neto e Emerson Melo do Sacramento sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens Móveis, pertencentes à Autarquia em 31.12.2017 procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo o disposto no Art. 106 da Lei 4320/64.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentação do referido Inventário contendo relação dos bens móveis no exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Catu, 8 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO PEREIRA FILARDI
Diretor Geral.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu

Pregão Presencial

ESTADO DA BAHIA SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO CATU - SAAE CNPJ: 13.800.297/0001-11 PRAÇA JOSÉ MARIANI C.E.P.: 48110-000 - Catu - BA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 10/2017 - PR Processo Administrativo: 75/2017 Processo de Licitação: 75/2017 Data do Processo: 17/10/2017
---	--

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO CATU - SAAE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 19, de 16/10/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/12/2017, às 09:00 horas, no endereço, PRAÇA JOSÉ MARIANI, Catu-BA, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 10/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Aquisição de produtos químicos

Catu, 13 de Dezembro de 2017.

 AMERICO DA SILVA COUTO NETO
 Pregoeiro(a)

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 75-2017 (C/RESERVA DE QUOTAS PARA ME E EPP)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 10-2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Catu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade, Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS com abertura da Sessão e recebimento das propostas no dia **27/12/2017** às **09:00** na Sala de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu, a ser processada e julgada conforme especificações constantes na Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 na sua redação atual e as condições deste edital e seus anexos.

I - DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1 - Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues ao pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local, data e horário seguintes:

LOCAL: Sala de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu - Bahia

DATA: 27/12/2017 HORÁRIO: 09:00

II - OBJETO:

2 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS conforme especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo VI)

2.1 - Valor estimado da licitação: O valor Global estimado da licitação é de **R\$463.540,00** (Quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais) distribuídos conforme os lotes abaixo:

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

Lote	Valor estimado do Lote
1	R\$ 239.200,00
2	R\$ 14.000,00
3	R\$ 122.200,00
4	R\$ 19.140,00
5	R\$ 69.000,00

2.2 - O **Lote 2 e 4** estão reservados em sua totalidade para ME e EPP conforme Art. 48 inc. III da Lei 123/2006

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar deste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 2 - Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e esteja sob processo de falência ou concordata.
- 3 - Para aquisição, consulta e conhecimento, o presente PREGÃO PRESENCIAL estará disponível na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto situado na Praça Jose Mariane, s/n Bairro Boa Vista, Catu - Bahia, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 13:00h, pelo tele/fax (071) 3641-1213/2629 ou e-mail: licitacoes_saaecatu@hotmail.com.

IV - CREDENCIAMENTO

- 1 - No dia, horário e local estabelecidos neste edital o interessado deverá credenciar, junto ao pregoeiro, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.
- 2 - O credenciamento deverá ser feito com a apresentação de documento oficial com foto do representante e os seguintes instrumentos:

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

2.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada, se o representante for sócio ou dirigente.

2.2 - Carta de credenciamento na forma do Anexo II deste edital, onde a assinatura do emitente deverá estar devidamente identificada e reconhecida à firma.

2.3 - Declaração de referente à Habilitação na forma do Anexo III deste edital.

3 - Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou Cópia autenticada, por cartório ou pelo pregoeiro ou equipe de apoio.

4 - A interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante terá a proposta acolhida, porém não poderá participar da fase de lances.

5 - A empresa interessada que se apresentar após a abertura do primeiro envelope de proposta de preços será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - No ato do credenciamento o representante da empresa interessada deverá entregar dois envelopes: o primeiro contendo a proposta de preços e o segundo os documentos de habilitação.

2 - Cada envelope deverá identificar a pessoa jurídica participante, estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e ainda atender aos seguintes requisitos:

Envelope nº 1:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CATU - BAHIA

PROPOSTA DE PREÇOS: PREGÃO PRESENCIAL N° 10-2017

Envelope nº 2:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CATU - BAHIA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 10-2017

VI - PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

1 - O Envelope nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do anexo VI, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- 1.1. Prazo de entrega 15 dias corridos
- 1.2. Marca do produto.
- 1.3. Preço unitário para cada item e o valor global, em numeral e por extenso.
- 1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 3 - Os preços deverão ser cotados incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 4 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.
- 5 - Não serão consideradas opções de preços, para o mesmo item ofertado.
- 6 - As propostas manuscritas serão desclassificadas.
- 7 - Caso as propostas de preços não apresentem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 1 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação.
- 2 - O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste edital.
- 3 - Serão classificadas para a fase de lances o proponente que apresentar a proposta de menor preço; e ainda:
 - 3.1 - As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores aos menores preços apresentados para o Item cotado, ou, as propostas das três melhores ofertas conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da **Lei Federal n.º 10.520/2002**.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

4 - Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

6 - Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por lote.

7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado através da análise do envelope nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9 - Constatado o atendimento às exigências do edital será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro.

10 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

11 - Da reunião será lavrada ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

12 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital a proposta será desclassificada, aplicando-se o disposto no item 10 desse título.

13 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

VIII - APRESENTAÇÃO DOS LANCES

1 - Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados considerando o preço global do Item.

2 - Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

3 - A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou a menor cotação.

4 - A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.

5 - Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

IX - HABILITAÇÃO

1 - O Envelope nº 02 HABILITAÇÃO conterá os documentos em vias originais ou Cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

2 - Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

2.1 - Registro comercial, se empresa individual.

2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, se sociedade comercial.

2.3 - Declaração quanto a contratação de menores, na forma do **Anexo IV**.

3 - Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:

3.1 - Cartão de inscrição no CNPJ.

3.2 - Prova de regularidade fiscal relativa à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS e IR (conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2015 em vigor a partir de 03/11/2014)

3.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. (Emitida em acordo com a Lei nº 12.440/2011).

3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio da licitante.

3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da licitante.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

4 - Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ com data de emissão dos últimos 12 meses.

4.1 Autorização para transporte de produtos químicos e perigosos ou documento equivalente(via autenticada em cartório).

5 - Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

5.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

6 - Outras comprovações:

6.1 - Apresentar Declaração de Idoneidade, conforme anexo V.

7 - Os documentos exigidos nesse título deverão ser apresentados em fotocópia legível com autenticação cartorial.

7.1- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse título, INABILITARÁ a licitante.

7.2 - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

X – RECURSOS

1 - Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a formalização do recurso.

2 - Havendo a formalização de recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.

3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 - Não havendo manifestação na forma do item 1 desse título, se dará a decadência do direito de recurso e será adjudicação o objeto deste pregão ao licitante vencedor.

XI – SANÇÕES

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

- 1 - Ficará impedida de licitar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a licitante que:
 - 1.1 - Não celebrar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação.
 - 1.2 - Apresentar documentação falsa.
 - 1.3 - Retardar, injustificadamente, a execução do objeto desse processo.
 - 1.4 - Falhar ou fraudar a execução do objeto desse processo.

XII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta de recursos consignados nas seguintes dotações:
Unidade: 840 - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto
33.90.30 Material de Consumo

XIII - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1 - O contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até a entrega total e em perfeita condição de uso e com qualidade como exigido pelo SAAE do objeto especificado no Anexo I deste edital.
- 2 - A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3 - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.
- 4 - A licitante contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Catu - Bahia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5 - A entrega será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, inclusive em local, data e hora determinados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

6 - A solicitação de entrega deverá ser atendida de imediato, e havendo necessidade de prazo, este não será superior a 15 (quinze) dias corridos após recebimento da ordem de compra.

7 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu - Bahia poderá emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto licitado.

8 - A licitante vencedora deverá apresentar garantia mínima do produto de 01 (um) ano contados da data da entrega do mesmo.

9 - A licitante vencedora deverá apresentar os manuais do produto em português.

10 - É facultada à Direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu - Bahia, rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que seja proposta a entrega do produto em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

11 - Será o objeto desta licitação considerado recebido como definitivo, após entrega com a comprovação da qualidade e quantidade do produto cotado.

12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

14 - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato

XIV - TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

1 - A licitante comprovadamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste título.

2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

3 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou Cópia autenticada, autenticada por cartório competente ou ainda Cópia autenticada não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado.

b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

5 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 10% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

6 - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste título, que apresentou a menor proposta poderá formular nova proposta em valor inferior à melhor proposta apresentada pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos da alínea anterior.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea "a" ou da alínea "b" deste item não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste título remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos da alínea "a" deste item.

7 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta nos termos da alínea "a" do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.

8 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

9 - O prazo referido no item anterior poderá, se necessário, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

10 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8 e 9 deste título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 11 e 12 deste título.

11 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 02 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos por este instrumento convocatório mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

12 - Findo os prazos referidos nos itens 8 e 9 deste título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar o objeto desta licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/93.

13 - Na ocorrência do disposto no item anterior o SAAE poderá:

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

- a). Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame.
- b). Revogar o presente processo licitatório.

XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta, de modo parcelado em até 30, 60 e 90 dias contados da data da apresentação da Nota fiscal/Fatura, após devidamente atestada à entrega do objeto licitado.
2. Qualquer pagamento somente será efetuado após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas do atestado de recebimento do funcionário designado para proceder o recebimento dos produtos.
3. Para efeito de pagamento, a licitante vencedora juntará às Notas Fiscais/Faturas emitidas às especificações detalhadas dos produtos.

4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço com vencimento entre o dia 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês, vedada a antecipação de pagamentos conforme Artigo 65, II alínea c da Lei 8666/93.

XVI - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

1. O valor a ser contratado é fixo, sendo somente admitido o reajustamento com fins de equilíbrio financeiro mediante comprovação que a justifique, conforme Artigo 65, II alínea d da Lei 8666/93.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Caso ocorra decretação de feriados Nacional, estadual ou Municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
- 2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

3 - As respostas a pedidos de esclarecimentos formulados e demais fases deste certame serão divulgadas mediante publicação de nota na página do Diário Oficial do SAAE de Catu - Bahia, no endereço <https://saaecatu.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

4 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Equipe de Apoio, no endereço já citado neste edital.

Catu - Bahia, 11 de dezembro de 2017

Américo da Silva Couto Neto

Pregoeiro Oficial

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O - SAAE SERVIÇO AUTONOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU, E A EMPRESA
***** NA FORMA ABAIXO:

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede na Praça Jose Mariane , s/n, Bairro Boa Vista, Catu - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.800.297/0001-11, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Sr. José Mauro Pereira Filardi e a Empresa FORNECEDOR , inscrita no CNPJ Nº TAL, situada na ENDEREÇO, aqui denominado CONTRATADA, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10-2017**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **Lei 10.520/2002** e Lei Complementar 123/2006 na sua atual redação, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

13

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

Constitui objeto do presente o/a _____ de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços PREGÃO PRESENCIAL nº. 10-2017 que independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 33.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 000,00 () .

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos de modo parcelado em até 30, 60 e 90 dias com crédito em conta bancária da Contratada após devidamente atestada à quantidade dos itens recebidos.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço com vencimento entre o dia 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês, vedada a antecipação de pagamentos conforme Artigo 65, II alínea c da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA

§ 1º - A forma de fornecimento será com frete CIF na Sede do SAAE, na Rua Jose Mariane, s/n Boa Vista Catu-Bahia Cep 48110-000, mediante ordem de fornecimento

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

que será fornecido via fax ou e-mail sempre por escrito com prazo de entrega imediata, sendo que havendo necessidade de prazo, este não será superior a 15 (quinze) dias corridos.

§2º- Será o objeto desta licitação considerado recebido como definitivo, após entrega com a comprovação da qualidade e quantidade do produto cotado.

§3º- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§4º- A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

§5º- A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.

§ 6º - Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, através de aditivo, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2 Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3 O valor deste contrato é fixo, sendo somente admitido o reajustamento com fins de equilíbrio financeiro mediante comprovação que a justifique conforme Artigo 65, II alínea d da Lei 8666/93 a ser introduzido na forma de Termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na **Lei Federal nº. 10.520/02** e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;
- e) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- f) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- h) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

- i) O valor da multa será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- j) A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- § 1º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.
- § 2º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 3º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Catu - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Catu, xxxxx de xxxxxxxxxxx de 20xx

19

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

JOSÉ MAURO PEREIRA FILARDI

Diretor (a) do SAAE DE CATU

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 10-2017

Pelo presente instrumento, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede na _____, por meio de seu(sua) representante/proprietário(a), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____ a participar das reuniões relativas ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 10-2017, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu - BA, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, desistir e

20

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

(local e data)

(Assinatura do Responsável pela Empresa, devidamente identificada e com a firma reconhecida)

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALnº. 10-2017

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com Sede na _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do PREGÃO PRESENCIALnº. 10-2017, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu - Bahia.

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

(local e data)

(Assinatura do Responsável pela Empresa)

CARIMBO DA EMPRESA

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO A CONTRATAÇÃO DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL nº. 10-2017

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

dezento anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL nº. 10-2017

A Empresa _____, com Sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

23

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número: 010-2017
PREGÃO PRESENCIAL	

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal

Lote	Item	Descrição	Unidad e	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5	CLORO GASOSO	KG	13000			
2	2	HIPOCLORITO EM PASTILHAS	KG	500			
3	3	ACIDO FLUORSILICICO	KG	26000			
4	6	ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO	KG	1000			
5	1	DICLORO DE ISOCIANURATO DE SÓDIO	KG	3000			

Informações Obrigatórias:**Valor da proposta por extenso:****Prazo de entrega:****Condições de Pagamento:****Garantia:**

Cidade _____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA